

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sr. Paula Belmonte)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para extinguir a compensação fiscal às emissoras de rádio e televisão pela cedência de horário gratuito para veiculação de propaganda política eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto extinguir qualquer compensação fiscal às emissoras de rádio e televisão em razão da veiculação de propaganda política eleitoral.

Art. 2º O art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A cedência do horário gratuito previsto nesta Lei, pelas emissoras de rádio e televisão, não implicará compensação fiscal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos à consideração dos ilustres Pares, visa a extinguir a compensação fiscal que atualmente beneficia as emissoras de rádio e televisão em virtude da cessão de parte do seu tempo de programação aos partidos políticos, para que estes veiculem a propaganda eleitoral.

Prevê o art. 17, § 3º, da Constituição Federal que os partidos políticos terão direito a recursos do fundo partidário e **acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei**, estabelecendo, para tanto, determinados requisitos relacionados ao desempenho das agremiações partidárias.

Sem que se adentre, nessa justificação, ao conteúdo de tais requisitos, o fato é que quando um partido tem acesso ao rádio ou à televisão, divulgando sua propaganda eleitoral, as emissoras, automaticamente, são beneficiadas com generosa compensação fiscal, deixando de recolher aos cofres públicos vultosa quantia.

Conforme a atual redação do art. 99 da Lei de Eleições, cujo texto pretendemos alterar com este projeto de lei, a compensação ofertada às emissoras chega a 80% do “espaço comercializável” (parcela de tempo de programação) cedido.

Segundo levantamento da ONG Contas Abertas a referida dedução fiscal, nas últimas eleições, foi da ordem de um bilhão de reais. Essa conta, na prática, é paga pelo povo brasileiro. Pessoas físicas e jurídicas nacionais são, todos os anos, submetidos à altíssima carga tributária, não havendo motivo para manter a referida benesse às emissoras de rádio e televisão.

Não há dúvida de que, sendo tais atividades de difusão objeto de concessão, devem as emissoras (e não a população) suportar o referido ônus. Seria, certamente, uma módica contribuição dessas empresas ao processo democrático.

Dessa forma, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, certos de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADA PAULA BELMONTE